LEI Nº 675

A Câmara Municipal de São Mateus, usando das suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica concedida a isenção de impostos Inter-Vivus à Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Jaguaré, na aquisição de uma área de 1.750 métros quadrados para a instalação da Fábrica de farinha, raspa e féculas.

Artº 2º - Fica concedido à União das Igrejas Evangélicas Congrecionais e Cristãs do Brasil, isenção do imposto Inter-Vivus, para aquisição de dois lotes urbanos.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de Agosto de 1964

Nicolau Fabbris

Adelino Motta Filho